



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAIMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica e cria os cargos de psicólogo e assistente social para a Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

**RICARDO LAURO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de vereadores aprovou ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A rede pública de educação básica da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

**§ 1º** Os psicólogos e assistentes sociais integrarão a equipe multiprofissional da rede pública municipal de educação para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

**§ 2º** Os psicólogos e assistentes sociais considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública municipal de educação e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

**§ 3º** Os psicólogos e assistentes sociais de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz.

**Art. 2º** Os psicólogos e assistentes sociais, juntamente com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação contribuirão para:

**I** - Assegurar o direito de acesso e de permanência de crianças e adolescentes na escola;

**II** - Garantir condições de pleno desenvolvimento dos estudantes da rede municipal de educação;

**III** - Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos estudantes da rede municipal de educação;

**IV** - Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino municipal;

**V** - Viabilizar o direito ao ensino básico aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAIMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

tradicionais e dos estudantes da rede municipal de educação internados para tratamento de saúde por longo período;

**VI** - Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública municipal de educação;

**VII** - Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e dificuldades de aprendizagem;

**VIII** - Articular a rede de serviços para assegurar a proteção de estudantes municipais, vítimas de violência doméstica e de intimidação sistemática (bullying);

**IX** - Oferecer programas de orientação e apoio às famílias em situações de ameaça e violações de direitos humanos e sociais, mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;

**X** - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação dos estabelecimentos de ensino municipais e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

**XI** - Promover ações de combate ao racismo, sexism, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, dentro das unidades escolares municipais;

**XII** - Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino municipais e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

**XIII** - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

**XIV**- Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

**XV**- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação pública municipal.

**Art. 3º** Os assistentes sociais da rede pública municipal de educação deverão:

**I.** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAIMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação básica;

**III** - Contribuir no acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais;

**IV** - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

**V** - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

**VI** - Intervir e orientar situações de evasão escolar;

**VII** - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

**VIII** - Propor articulação intersetorial no território visando a intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

**IX** - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

**X** - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais, dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

**XI** - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

**XII** - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

**XIII** - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

**XIV** - Contribuir em programas e projetos desenvolvidos nas escolas que se relacionem com sua área de atuação;

**XV** - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de educação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAIMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** A atuação do assistente social no âmbito da rede pública municipal de educação dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 4º** Os psicólogos da rede pública municipal de educação deverão:

**I** - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

**II** - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

**III** - Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a aprendizagem de todas as crianças e adolescentes;

**IV** - Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

**V** - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendizagem;

**VI** - Auxiliar as equipes da rede pública municipal de educação na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

**VII** - Contribuir na formação continuada dos profissionais da educação municipal;

**VIII** - Contribuir em programas e projetos desenvolvidos nas escolas que se relacionem com sua área de atuação;

**IX** - Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

**X** - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, intimidação sistemática (bullying), depressão, assim como situações de risco, reflexos da questão social, que perpassam o cotidiano escolar;

**XI** - Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial, na perspectiva da inclusão escolar;

**XII** - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

**XIII** - Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos, pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAIMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

**Parágrafo único.** A atuação dos psicólogos na rede pública municipal de educação dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art. 5º** Ficam criadas as vagas para 02 psicólogos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e 02 assistentes sociais com carga horária semanal de 20 (vinte) horas para a Secretaria de Educação de Santo Amaro da Imperatriz, com vencimento inicial de R\$ 1.724,00 (um mil setecentos e vinte e quatro reais).

**Parágrafo único.** Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público ou processo seletivo, conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas no orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de novembro de 2022.

---

RICARDO LAURO DA COSTA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAIMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM 142/2022**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 22 de novembro de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUHL**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CRIA OS CARGOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC".**

O presente projeto de lei Complementar visa assegurar o direito de acesso e de permanência de crianças e adolescentes na escola, além de oferecer programas de orientação e apoio às famílias em situações de ameaça e violações de direitos humanos e sociais, mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social.

Informamos ainda que o presente projeto atende a recomendação encaminhada pelo Ministério Público de Santa Catarina, cujo ofício segue anexo.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAIMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MPSL** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Ofício n. 1144/2022/01PJ/SAI

Santo Amaro da Imperatriz, 31 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Representante Legal do Município de Santo Amaro da Imperatriz  
Santo Amaro da Imperatriz – Santa Catarina

**Assunto:** Requisição de informações. Prazo: 10 dias úteis.  
**Referência:** Inquérito Civil n. 06.2021.00004357-8

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, a fim de instruir o **Inquérito Civil n. 06.2021.00004357-8**, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 26, I, b, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) e art. 91, I, b, da Lei Complementar n. 738/2019 (Consolida as Leis que Instituem a Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), **REQUISITAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informações acerca do andamento da implementação da Lei n. 13.935/2021 que "dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica".

Ao responder, favor mencionar o n. 06.2021.00004357-8.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]  
**CRISTINA ELAINE THOMÉ**  
Promotora de Justiça

Rua Frei Dalvino Munareto, 148 Sala 1 - Centro - CEP: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Telefone: (48) 3378-2201  
santoamarodaimperatriz01pj@mpsc.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA ELAINE THOMÉ em 31/10/2022. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>. Informe o processo 06.2021.00004357-8 e o código 216D7DA.

1-1